



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

### DECRETO 035/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a prorrogação da medida de suspensão da realização de feiras, no âmbito do Município de Itororó, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**CONSIDERANDO** a existência de casos confirmados da COVID19 e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

**CONSIDERANDO** que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que em virtude dos casos confirmados e da inegável situação de transmissão comunitária em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade Pública, provocada pela pandemia do coronavírus, que está impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que diversos Municípios veem restringindo as atividades comerciais com o objetivo de manter sua população em casa, evitando aglomerações no comércio;

**CONSIDERANDO** que a Feira Livre no Município de Itororó e Distritos historicamente gera grande aglomeração de feirantes e consumidores colocando em risco a saúde de todos durante este período de pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga por mais 15 (quinze) dias, visando unicamente resguardar a saúde pública, a **SUSPENSÃO**, da realização de **FEIRAS LIVRES** aos sábados e domingos, no Município de Itororó e Distritos.

**Art. 2º** - Fica também prorrogada a suspensão do funcionamento de todos os boxes que não comercializam alimentos “in natura”, podendo os mesmos funcionarem para atendimento em domicílio, modalidade, *delivery*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Parágrafo único** – Para o funcionamento na modalidade descrita no *caput* deste artigo, durante o período de emergência em saúde pública, os boxes deverão permanecer com suas portas fechadas, para evitar o atendimento externo.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá solicitar o apoio da força policial para fazer cumprir este Decreto, sujeitando seus infratores a responderem civil e criminalmente

**Art. 5º** - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, como prevenção ao COVID19.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA**, em 03 de abril de 2020.

**ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito